



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JARDIM
DE GOIÁS

GESTÃO 2025/2028

RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS-GO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 790/2026

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BOM JARDIM DE GOIÁS**

BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, 2026

EDITAL DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO/CHAMENTO PUBLICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 790/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **11.283.491/0001-41**, situada na Rua Joaquim Carlos Garcia, nº 460 – Bom Jardim de Goiás-GO, CEP: 76.245- 000, e por intermédio do **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, torna público aos interessados, que na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, a partir do dia 25 de Maio de 2026, em horário de expediente das 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00horas, receberá e protocolará as documentações daqueles que pretendam participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO** de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em oftalmologia de cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho), para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bom Jardim de Goiás – GO para futuro **CREDENCIAMENTO**, visando o atendimento das necessidades do Município de **BOM JARDIM DE GOIÁS**.

O recebimento dos envelopes ocorrerá até o dia 01/06/2026, até as 17h. A abertura e a análise da documentação dos envelopes protocolados dentro deste prazo serão realizadas no dia 02/06/2026, na primeira sessão de credenciamento; os demais envelopes serão abertos e analisados nas sessões subsequentes, conforme a ordem de protocolo.

FUNDAMENTAÇÃO: Este **CHAMAMENTO PÚBLICO** encontra-se fundamentado nas disposições contidas no Art. 79, da Lei nº 14.133/2021.



O presente edital será fornecido gratuitamente aos interessados, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, localizada na Praça José Benjamim, S/N, Centro, Bom Jardim de Goiás, no sítio eletrônico da Prefeitura www.bomjardim.go.gov.br.

1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem como objeto o Credenciamento/Chamamento de profissionais e empresas para atuarem na área de SAÚDE, no período de 25 de maio de 2026 a 25 de outubro de 2026, devendo a contratação ocorrer conforme a necessidade e o interesse público, suprimindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na contratação de Serviços Especializados na área da Saúde. Sendo que os serviços dos profissionais especializados serão prestados junto a Secretaria de Saúde de Bom Jardim de Goiás, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não se perdendo de vista as normas do Estatuto das Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021.

2 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 2.1 - Para o Cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, e serão convocados individualmente pela CPL, pela ordem de protocolo:

I - PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento (constando o cargo a ser exercido); (ANEXO VII)
- b) CNPJ;
- c) Contrato social e alterações (se houver);
- d) RG e CPF do representante Legal;
- e) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- g) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;
- h) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
- i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada);
- j) Cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços;



k) Registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRM) com jurisdição em Goiás;

l) As declarações em ANEXOS deste edital.

2.2 – Para o cadastramento de interessados, a qualquer tempo, estes deverão protocolar o pedido, indicando a atividade a credenciar.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1. Os candidatos serão individualmente convocados pela ordem de protocolo e habilitados na forma do que determina as subcláusulas constantes do item 2.

4 – DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os cadastramentos serão formalizados mediante “Termo de Contrato de Credenciamento”, no qual constará:

- a) Qualificação das partes;
- b) Objeto do cadastramento;
- c) O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município;
- d) O Valor máximo mensal;
- e) A forma de pagamento será mediante apresentação de fatura e/ ou documento equivalente e do atestado firmado pelo gestor de Saúde, de que os serviços foram prestados;
- f) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
- g) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descadastramento;
- h) A indicação do Foro competente;
- i) Local, data e assinatura das partes;
- j) Assinatura das testemunhas, com número de CPF;
- k) A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato será feita por meio de notificação via e-mail ou correios;



- l) As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente, na implantação e operacionalização dos serviços de SAÚDE.
- m) O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, pelo período até 06 (seis) meses a contar do chamamento dos credenciados selecionados após a abertura do Edital, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes com a realização dos contratos serão oriundos do FMS correrão à conta d seguintes dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO: 22.18.10.122.2210.2.028.3.3.90.39 –
MUNICIPAL DE SAÚDE	Ficha 419 Fonte: 2.37.00

6 – DO NÚMERO DE CREDENCIADOS

6.1 - Serão cadastrados todos os profissionais/empresas que se habilitarem e protocolarem dentro do prazo estipulado neste Edital de Chamamento, toda a documentação exigida, até que complete o número das vagas estipuladas no Anexo II, considerando a ordem crescente de inscrição. Os demais requerentes que se habilitarem farão parte de reserva técnica.

7 – DO PRAZO PARA O CADASTRAMENTO

7.1 - Os interessados no CHAMAMENTO PÚBLICO deverão requerer seu cadastramento e protocolar a documentação exigida no ITEM 2 deste Edital, junto a Prefeitura Municipal, a partir de 25 de maio de 2026, no horário de expediente das (08:00hs às 11:00hs) e das (13:00hs às 17:00hs).

7.2 - O presente edital de chamamento estará aberto no prazo de 06 meses desde a data da abertura, para novos cadastramentos de interessados, resguardando-se o direito daqueles já cadastrados, e pertencentes ao cadastro de reserva. Para contratação de cadastros novos, os anteriores deverão anuir favoravelmente, mantendo-se a condição de validade de seu cadastramento.



8 – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

8.1 - O resumo deste será publicado no Placard da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de SAÚDE, no DOU, DOE e Jornal de Grande circulação.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- Os preços são os constantes neste Edital, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, para cada categoria profissional, os quais serão pagos pela prestação de serviço mensal.

9.2 – Prazo de vigência do CHAMAMENTO PÚBLICO será de 6 (seis) meses.

9.3 – Nos preços já estão incluídos impostos, encargos sociais e demais taxas relacionadas ao serviço.

9.4 – Os documentos para cadastramento no CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados a partir da convocação de cada interessado que tenha protocolado, obedecida a ordem do protocolo.

10 – DO JULGAMENTO

10.1 – O Julgamento será feito de acordo com os critérios constante do item 3.1.

11 – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás, emitirá o respectivo instrumento legal e enviará/convocará aos proponentes há assinarem o respectivo termo de cadastramento/contrato de CREDENCIAMENTO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.



11.2 – Se o credenciado não assinar o contrato no prazo acarretará o descadastramento, e consequentemente, na contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

12 – DA PRORROGAÇÃO

12.1 - De acordo com o Art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de Termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

13 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

13.1 - Poderão participar desta chamada pública os interessados capacitados que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

13.2 - A inscrição no processo de CHAMAMENTO PÚBLICO implica automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis, do profissional interessados em participar do processo de contratação junto a Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, na aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como ainda, atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - Para habilitarem-se ao chamamento/cadastramento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado, excetuando-se nos casos de prorrogação.

13.4 - Caso o CHAMAMENTO PÚBLICO seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade original e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Devendo apresentar cópia autenticada dos documentos (do procurador e do candidato) ou cópia simples acompanhada do original.



13.4 - Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

14 – DA CARGA HORÁRIA

14.1 - Os CREDENCIADOS (AS) serão obrigados a prestarem serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas no ANEXO II, mediante necessidades ora apresentadas pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

14.2 - O(A)s CADASTRADOS (AS) deverão obedecer à carga horária de acordo com o estipulado neste edital.

15 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 - Os profissionais serão remunerados mensalmente de acordo com o valor e carga horária especificados no ANEXO II.

15.2 - O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10º (décimo) dia de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

15.3 - Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4 - O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças.

15.5 - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



15.6 - Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentar ao setor Financeiro da Prefeitura Municipal declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

15.7 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

16 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A infraestrutura do Hospital Municipal Santa Clara será disponibilizada para a realização dos atos cirúrgicos, cabendo à contratada a coordenação técnica e a logística dos materiais por ela fornecidos.

16.2. As empresas credenciadas deverão cumprir os cronogramas de cirurgias, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as normas técnicas, éticas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos de segurança do paciente.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços médicos especializados, com a realização dos procedimentos cirúrgicos de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho), prestados pelas empresas devidamente credenciadas, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim de Goiás – GO.

17.2. As empresas credenciadas serão convocadas pela Administração Pública conforme a demanda existente para a realização das cirurgias, observando-se a ordem de protocolo da documentação de credenciamento, desde que as proponentes estejam devidamente



habilitadas e com suas equipes técnicas aptas para a execução dos procedimentos, conforme as normas sanitárias vigentes.

17.3. Fica estabelecido que as convocações para início da prestação dos serviços ocorrerão, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. As convocações para o início da prestação dos serviços ocorrerão conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, limitadas ao quantitativo total de até 60 cirurgias.

17.4. A execução das cirurgias deverá ser realizada de forma integral ou parcelada pela CREDENCIADA, que assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento de todos os equipamentos, instrumentais, insumos e materiais médicos necessários para a perfeita execução dos atos cirúrgicos.

17.5. Estão incluídos na responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Município além do valor pactuado por procedimento: A disponibilização de equipamentos de tecnologia adequada (aparelho de facoemulsificação, microscópios, etc.); A contratada será responsável pelo fornecimento de lentes intraoculares (LIO) de qualidade comprovada e registradas na ANVISA, além de todos os insumos descartáveis, fios de sutura, colírios, anestésicos, viscoelásticos e demais medicamentos utilizados na cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular), bem como pelos materiais necessários para a realização do exame de eco biometria, ambos por olho e a esterilização de materiais e instrumentais necessários para os procedimentos.

17.6. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com as manutenções preventivas e calibrações em dia, atendendo às normas de segurança da ANVISA e das autoridades sanitárias.

17.7. A execução dos serviços deverá ocorrer com qualidade, responsabilidade e observância às normas sanitárias e profissionais vigentes, garantindo atendimento adequado, humanizado e eficiente aos usuários da rede pública de saúde. A credenciada fica obrigada a garantir, no mínimo, **uma consulta de retorno pós-operatório** e cobertura médica para qualquer complicação decorrente do ato cirúrgico dentro de 30 dias, sem custo extra para o município.



17.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou medidas corretivas sempre que necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

17.9. Dentre outras obrigações da Contratada, destaca-se:

- a) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal/gestor do contrato;
- c) indenizar terceiros por prejuízos que vierem a ser causados em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- d) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento ou prestação do objeto;
- e) não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da Contratada.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - Em caso de descumprimento contratual ou qualquer outro tipo de inadimplência por parte do credenciado (a), serão aplicadas as penalidades de acordo com o previsto em lei.

19 – DA IMPUGNAÇÃO

19.1 - Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto ao Departamento de Licitações, por e-mail: licitacao@bomjardim.go.gov.br e/ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás situada na Praça José Benjamim, s/nº, Centro– Bom Jardim de Goiás-GO, CEP.: 76.245-000.



19.2 - Quanto aos atos da Comissão caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.

19.3 - Somente poderá recorrer o mandatário constituído ou a pessoa credenciada.

19.4 - O(s) recurso(s) deverá (ao) ser apresentado (s) em 02 (duas) vias (sendo uma cópia e uma original) e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contra recibo na Secretaria Municipal de Saúde;

19.5 - Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento a todos, através de aviso publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás, no endereço descrito no preâmbulo, ou ainda, por e-mail e/ou site Oficial.

19.6 - Para contagem do prazo de interposição de recurso, será considerado o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

20 – DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Qualquer esclarecimento quanto a este Edital poderá ser obtido junto à Comissão ou à Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente.

20.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.3 - Fica eleito o foro da comarca de Aragarças/GO, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



20.4 - Participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA
CADASTRAMENTO/PROPOSTA DE CADASTRAMENTO

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IX – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Bom Jardim de Goiás, 20 de maio de 2026.

Thiago Martins Vieira

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
-------------------------	----------------------------------

Fundamentação: Artigo 79, Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação para abertura de Chamamento Público visando o futuro CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em OFTALMOLOGIA, com foco na realização de CIRURGIAS DE CATARATA (Facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho), para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim de Goiás.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação para abertura de Chamamento Público visando o futuro credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em oftalmologia justifica-se pela necessidade imperiosa de reduzir a demanda reprimida e garantir a realização de cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho), para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bom Jardim de Goiás – GO.

2.2. Considerando que a catarata representa agravos significativos à saúde ocular, podendo causar desde desconforto crônico e inflamações até a perda progressiva da visão, a viabilização destes procedimentos é essencial para restaurar a qualidade de vida, a autonomia e a dignidade dos munícipes, assegurando uma assistência especializada que a estrutura própria da rede municipal não comporta suprir isoladamente.

2.3. O credenciamento de pessoas jurídicas constitui o instrumento administrativo mais adequado para a contratação de prestadores qualificados, permitindo o atendimento da demanda conforme o fluxo da Secretaria Municipal de Saúde e garantindo que os recursos viabilizados por meio da **Emenda Estadual Processo nº 202500005013126**.

2.4. Destaca-se que o chamamento público assegura o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, oferecendo transparência e igualdade de condições para que empresas especializadas possam se credenciar e colaborar com a rede pública municipal.



2.5. Dessa forma, a medida apresenta-se como fundamental para fortalecer a média e alta complexidade do município, ampliar a capacidade resolutive em oftalmologia e garantir o direito constitucional à saúde, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de assistência médica no Município de Bom Jardim de Goiás – GO.

2.6. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho).	60	R\$ 2.500,00

2.7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.7.1. O valor Global estimado para a execução dos serviços será de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

3.1.O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, não havendo competição entre os interessados, sendo habilitados todos os profissionais que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

3.2.O critério de julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação e qualificação profissional, verificando-se o atendimento integral dos requisitos técnicos, legais e administrativos exigidos para o exercício das atividades pretendidas.

3.3. Serão considerados aptos ao credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital. A ordem de convocação das empresas credenciadas ocorrerá conforme a ordem de protocolo da documentação, sendo chamados aqueles que estiverem devidamente habilitados até que seja atingido o número de vagas ou a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.

3.4. Quanto à entrega do objeto, os serviços deverão ser prestados pelos profissionais da empresa credenciada conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais,



horários e condições previamente definidos pela Administração, observando-se as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as orientações da Secretaria competente.

3.5.A convocação para prestação dos serviços será realizada de acordo com a necessidade do Município, respeitando-se a ordem de protocolo dos credenciados habilitados, bem como os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no instrumento contratual ou termo de credenciamento.

4.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



4.7.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.8.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente por produção e mediante comprovação, limitado a até 60 procedimentos de cirurgia de catarata com eco biometria por olho, vedadas parcelas fixas ou faturamento mínimo. O ritmo dos atendimentos variará segundo o comparecimento dos pacientes do SUS e a capacidade da credenciada, respeitando o teto físico e financeiro da emenda. Para a liberação do recurso, a regular execução das cirurgias deve ser comprovada mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atendimentos, devidamente atestados pelo fiscal ou gestor designado.

5.2. O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos serviços e procedimentos cirúrgicos realizados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às condições contratuais pactuadas, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos e demais documentos de habilitação atualizados.

5.3. Os valores devidos serão pagos no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado a partir do recebimento e atesto da nota fiscal, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

5.4. Eventuais penalidades, glosas ou descontos poderão ser aplicados em caso de inexecução parcial, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

5.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Para o Cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, quando convocados individualmente pela Comissão, pela ordem de protocolo:

I - PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento (constando o cargo a ser exercido); (ANEXO VII)
- b) CNPJ;
- c) Contrato social e alterações (se houver);
- d) RG e CPF do representante Legal;
- e) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários – CND INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- h) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;
- i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
- j) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada);
- k) cópia de certificado de capacitação na especialidade ofertada para credenciamento de serviços.



6.2 – Para o cadastramento de interessados ou procuradores, a qualquer tempo, estes deverão protocolar o pedido, indicando a atividade a credenciar e cópia da carteira de registro profissional.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços médicos especializados, com a realização dos procedimentos cirúrgicos de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho), prestados pelas empresas devidamente credenciadas, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim de Goiás – GO.

7.2. As empresas credenciadas serão convocadas pela Administração Pública conforme a demanda existente para a realização das cirurgias, observando-se a ordem de protocolo da documentação de credenciamento, desde que as proponentes estejam devidamente habilitadas e com suas equipes técnicas aptas para a execução dos procedimentos, conforme as normas sanitárias vigentes.

7.3. Fica estabelecido que as convocações para início da prestação dos serviços ocorrerão, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. As convocações para o início da prestação dos serviços ocorrerão conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, limitadas ao quantitativo total de até 60 cirurgias.

7.4. A execução das cirurgias deverá ser realizada de forma integral ou parcelada pela CREDENCIADA, que assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento de todos os equipamentos, instrumentais, insumos e materiais médicos necessários para a perfeita execução dos atos cirúrgicos.

7.5. Estão incluídos na responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Município além do valor pactuado por procedimento: A disponibilização de equipamentos de tecnologia adequada (aparelho de facoemulsificação, microscópios, etc.); A contratada será responsável pelo fornecimento de lentes intraoculares (LIO) de qualidade comprovada e registradas na ANVISA, além de todos os insumos descartáveis, fios de sutura, colírios,



anestésicos, viscoelásticos e demais medicamentos utilizados na cirurgia de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular), bem como pelos materiais necessários para a realização do exame de eco biometria, ambos por olho e a esterilização de materiais e instrumentais necessários para os procedimentos.

7.6. Todos os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com as manutenções preventivas e calibrações em dia, atendendo às normas de segurança da ANVISA e das autoridades sanitárias.

7.7. A infraestrutura do Hospital Municipal Santa Clara será disponibilizada para a realização dos atos cirúrgicos, cabendo à contratada a coordenação técnica e a logística dos materiais por ela fornecidos.

7.8. As empresas credenciadas deverão cumprir os cronogramas de cirurgias, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as normas técnicas, éticas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos de segurança do paciente.

7.9. A execução dos serviços deverá ocorrer com qualidade, responsabilidade e observância às normas sanitárias e profissionais vigentes, garantindo atendimento adequado, humanizado e eficiente aos usuários da rede pública de saúde. A credenciada fica obrigada a garantir, no mínimo, **uma consulta de retorno pós-operatório** e cobertura médica para qualquer complicação decorrente do ato cirúrgico dentro de 30 dias, sem custo extra para o município.

7.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou medidas corretivas sempre que necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

7.11. Dentre outras obrigações da Contratada, destaca-se:

g) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

h) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo fiscal/gestor do contrato;



- i) indenizar terceiros por prejuízos que vierem a ser causados em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- j) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento ou prestação do objeto;
- k) não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- l) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da Contratada.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de cirurgias de catarata e exames de eco biometria consistem na verificação da conformidade dos procedimentos realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designados na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021

8.2.A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4.A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.5.A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.6.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas



pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. Os referidos contratos poderão ser prorrogados e/ou aditivados, conforme a necessidade da Administração Pública e desde que haja interesse entre as partes, observando-se as disposições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e justificativa administrativa que comprove a vantajosidade para a Administração.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente ao teto financeiro total para a execução dos 60 procedimentos previstos, fixado o valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por olho, abrangendo a cirurgia de catarata e o exame de eco biometria.

11.2. Ressalta-se que os valores estabelecidos foram definidos por meio de Ata do Conselho Municipal de Saúde específica, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes e necessidades da rede pública de saúde do Município.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente do objeto deste processo, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme cronograma da secretaria de finanças/fazenda, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



essenciais do documento, tais como:

12.2.1 Liquidação

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos e dotação orçamentária apresentada pelo Setor de Contabilidade/Secretaria M. da Fazenda, para cada órgão solicitante.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aragarças-Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

Bom Jardim de Goiás - GO, 20 de fevereiro de 2026.

Jorge de Lima Alves
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II
RELAÇÃO DE VAGA
CHAMAMENTO 003/2026 – FMS
DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE

O valor a ser pago ao credenciado será de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE CIRURGIA	VALOR CIRURGIA	QUANTIDADE DE VAGAS
01	cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho).	60	2.500,00	01

Serão credenciados todos os profissionais que se habilitarem e protocolarem toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no **Edital de Chamamento nº 003/2026** - FMS, até que se complete o número de vagas ofertadas, considerando a ordem crescente de inscrição. Os demais requerentes que se habilitarem farão parte de reserva técnica.

Bom Jardim de Goiás – GO, 20 de maio de 2026.

JORGE DE LIMA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO III
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 790/2026

01. NOME:		02. CPF:
03. ESTADO CIVIL:	04. NACIONALIDADE:	05. NIT:
06. NÚMERO DO CONSELHO RESPECTIVO DA CLASSE PROFISSIONAL:		07. RG:
08. ÓRGÃO EXPEDIDOR:	09. ENDEREÇO:	
10. BAIRRO:	11. CIDADE:	12. UF:
13. TELEFONE RESIDÊNCIAL:	14. CELULAR:	15. BANCO:
16. AGÊNCIA:	17. CONTA CORRENTE:	18. DIPLOMA Nº:
19. ESPECIALIDADES:		
20. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA INSCRIÇÃO QUE DEVEM ESTAR ANEXOS AO REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO/ PROPOSTA DE CADASTRAMENTO: I - PESSOA JURÍDICA: a) Requerimento, em 02 vias, solicitando inscrição para cadastramento; b) CNPJ; c) Contrato social e alterações (se houver); d) Comprovante de inscrição dos sócios no Conselho de Classe;		

Bom Jardim De Goiás, ____ de _____ de 2026.

Assinatura com o número
do Conselho da Classe Profissional do Proponente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 790/2026

Eu, _____ Portador do
CPF nº _____ e da Cédula de Identidade RG
nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua (Avenida)

_____,
DECLARO para os devidos fins de participação no processo de CHAMAMENTO
PÚBLICO em pauta, sob as penas da lei, que concordo e me submeto a todos os termos,
normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como às leis, decretos, portarias e
resoluções cujas normas incidam sobre o presente cadastramento. Declaro, ainda, estar
ciente que sobre a retribuição pelos serviços prestados incidirão descontos decorrentes de
impostos, taxas e encargos sociais e previdenciários, previstos na legislação.

Bom Jardim De Goiás, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e CPF e Cédula de Identidade do Declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

**CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 790/2026**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

() **Exerço função pública**, conforme informações abaixo:

- **Entidade Empregadora:** _____
- **Forma de Provimento:** (Efetivo / Comissionado / Contratado / Outro: _____)
- **Cargo/Função:** _____
- **Horário de Trabalho:** _____

() **Não exerço qualquer função pública** em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, em quaisquer das esferas (Federal, estadual ou Municipal).

Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá implicar nas penalidades previstas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bom Jardim de Goiás – GO, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 790/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

() **Sou proprietário(a), administrador(a) ou dirigente** de entidade ou serviço contratado ou conveniado com o **Sistema Único de Saúde – SUS**, conforme informações abaixo:

- **Nome da Entidade/Empresa:** _____

- **CNPJ:** _____

- **Cargo/Função exercida:** _____

() **Não sou proprietário(a), administrador(a) ou dirigente** de entidade ou serviço contratado ou conveniado com o **Sistema Único de Saúde – SUS**.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá acarretar as penalidades previstas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bom Jardim de Goiás – GO, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PUBLICO 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 790/2026

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás.

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) à _____,
nº _____, Bairro _____, Cidade _____,
Estado _____,
telefone _____, e-mail _____,

venho, respeitosamente, por meio deste, requerer minha inscrição para cadastramento no Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde, visando a prestação de serviços junto ao Município de Bom Jardim de Goiás – GO.

Declaro que tenho interesse em exercer o seguinte cargo/função:

Cargo/Função Pretendida: _____

Valor Mensal: _____

Declaro que estou de acordo com o valor apresentado na proposta, considerando-o compatível com os serviços a serem prestados e em conformidade com as condições estabelecidas

Declaro ainda que apresento, em anexo, toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bom Jardim de Goiás – GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO VIII

CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CREDENCIANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.491/0001-41, representado por seu Gestor, Sr. **JORGE DE LIMA ALVES**, portador da CI-RG nº xxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominados simplesmente de CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: Nome, nacionalidade, estado civil, portador da CI-RG nº e inscrito no CPF/MF ou CNPJ/MF, residente e domiciliado ou estabelecida no endereço, CEP, telefone.

FUNDAMENTO: Este contrato encontra-se fundamentado nas disposições contidas no *Caput* do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta dos termos contidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**, e da Resolução nº 001/2017-TCM, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de **XXXXXX**, no local **XXXXXX**, sendo prestado nos moldes e horários estabelecidos no Anexo II do Edital, tendo como remuneração mensal o valor de **R\$ XXXX (xxxxxxxxxx)**.
- 1.2 – O Credenciado deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026 e em seu respectivo Termo de Referência, do município de Bom Jardim de Goiás/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar com os serviços contratados, obedecendo-se o Código de Ética de cada Classe Profissional, com qualidade e eficiência, e



ainda os preceitos legais contidos no presente instrumento contratual, as orientações e determinações da Secretaria Municipal de SAÚDE.

2.2 – A **CONTRATADA**, para fiel desempenho deste instrumento, assumirá pessoalmente, como profissional autônomo, sem vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2.3 – Os serviços serão prestados em estrita obediência às normas legais de exercício da profissão que a **CONTRATADA** é detentora, às regras de operacionalização do SUS e às cláusulas deste Termo, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às condições constantes do Edital de abertura do procedimento de cadastramento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação será de **R\$ _____** (_____), tendo o valor mensal de **R\$ _____** (_____), os quais serão pagos mediante apresentação de notas fiscais/faturas caso a **CONTRATADA** trate-se de pessoa jurídica, sendo fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento contratual.

3.2 – O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10º (décimo) dia de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.3 – Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente da Secretaria Municipal de SAÚDE.

3.4 – O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria de Finanças.

3.5 – Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.6 – Nos casos em que a **CONTRATADA** realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, devem apresentara o setor Financeiro da Secretaria Municipal de SAÚDE declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

3.7 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.8 – O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



3.9 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e FGTS, CNDT no caso de pessoas jurídicas, atendendo as disposições do Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

3.10 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da conta e protocolização das faturas. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão;
- b. Estar endereçada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **BOM JARDIM DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.491/0001-41;
- c. Especificações dos serviços prestados;
- d. Preços unitários e totais da fatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato terá vigência até XX/XX/2026.

5.2 – De acordo com Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de Termo Aditivo próprio, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE E DAS PENALIDADES

6.1 – 6.1. Além das resultantes da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital, a:

- a) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- d) Prestar os serviços de acordo com o Código de Ética de cada Classe Profissional e conforme solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- e) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- f) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- g) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito, salvo, quando houver anuência e permissão expressa pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, solicitar com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- j) Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- k) Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- l) **Correrão por conta da CONTRATADA** todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto do contrato;
- m) Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- n) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- o) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços; **SAÚDE**, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- p) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida posteriormente;
- q) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho, obedecendo os horários de chegada determinados;
- r) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- s) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o cadastramento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;



- t) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- u) Apresentar à Secretaria Municipal de SAÚDE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- v) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- w) Manter as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal.

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a, nos termos do Edital:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto contratado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, na forma e prazo pactuados;
- e) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a quantidade dos serviços a serem prestados;
- f) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 139 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber do **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

7.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

8.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a prestar os serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas no **ANEXO II do Edital**, mediante necessidades ora apresentadas pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – É competente o Foro da Comarca de Aragarças/GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

9.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim De Goiás, _____ de _____ de 2026.

**JORGE DE LIMA
ALVES**

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

Credenciado



Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do ETP: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Objeto da pretendida contratação: Chamamento Público visando credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em oftalmologia justifica-se pela necessidade imperiosa de reduzir a demanda reprimida e garantir a realização de cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho), para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, através dos recursos viabilizados por meio da **Emenda do Processo nº 202500005013126**.

Espécie/Modalidade de licitação: Chamamento Público

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS: Número do Processo: 790/2026.

NLLC-14.133/2021, Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação tem por objeto a abertura de Chamamento Público para o futuro credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em



oftalmologia justifica-se pela necessidade imperiosa de reduzir a demanda reprimida e garantir a realização de cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho), para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, através dos recursos viabilizados por meio da **Emenda Estadual** conforme o **Processo nº 202500005013126**, destinadas a Secretaria de Saúde.

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos em oftalmologia justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a prestação eficiente e ininterrupta de procedimentos cirúrgicos à população, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da crescente demanda reprimida no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, a medida foca especificamente na realização de cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho), utilizando recursos viabilizados pela Emenda Estadual Processo nº 202500005013126 destinadas à Secretaria de Saúde.

O credenciamento mostra-se como o instrumento adequado para ampliar a rede de atendimento, proporcionando agilidade na redução das filas de espera e permitindo à Administração Pública convocar as empresas credenciadas conforme a demanda técnica. O chamamento público garante transparência e isonomia, possibilitando que diversas clínicas habilitadas se inscrevam para suprir a insuficiência do quadro efetivo e a carência de equipamentos especializados.

Dessa forma, a medida visa assegurar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Bom Jardim de Goiás, evitando a desassistência oftalmológica, promovendo a recuperação da visão dos pacientes e garantindo o atendimento adequado e humanizado nas unidades de saúde do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Requisitos de Qualificação Técnica

- **Habilitação Profissional:** Comprovação de escolaridade compatível (diploma) e registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe (CRM, COREN, CRO, etc.) com jurisdição



em Goiás.

3.2. Requisitos de Execução (Nível de Serviço)

- **Disponibilidade para Realização de Procedimentos:** O credenciado deve cumprir fielmente o cronograma de cirurgias e a escala de atendimentos pré e pós-operatórios fixados pela Secretaria Municipal de Saúde. A execução dos procedimentos de catarata deverá seguir a programação da rede municipal, garantindo a vazão da demanda reprimida conforme a disponibilidade de recursos e a ordem de prioridade estabelecida pela regulação local.
- **Local de Prestação:** Os serviços deverão ser executados no Hospital Municipal Santa Clara, ou outras unidades da rede pública de Bom Jardim de Goiás, conforme conveniência da Administração.
- **Registro de Atividades:** Obrigatoriedade de preenchimento de prontuários (físicos ou eletrônicos), boletins de produção e sistemas oficiais de informação do SUS (como o e-SUS).

3.3. Requisitos de Regularidade Jurídica e Fiscal

- **Jurídica:** O presente credenciamento é destinado exclusivamente a pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares, que possuam em seu objeto social atividade compatível com a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.
- **Regularidade Fiscal:** Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e débitos trabalhistas.

3.4. Requisitos de Conformidade Legal

- **Inexistência de Impedimento:** Declaração de que o profissional não possui vínculo estatutário ou empregatício com o município que gere conflito de horários ou vedação legal de acumulação de cargos (conforme Art. 37 da Constituição Federal).
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Compromisso de sigilo absoluto sobre as informações clínicas dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

3.5. Requisitos de Sustentabilidade

- **Gestão de Insumos:** Utilização racional de materiais e insumos fornecidos pela própria CREDENCIADA, garantindo o uso de tecnologias que minimizem o desperdício e assegurem a eficiência máxima em cada procedimento cirúrgico.
- **Gerenciamento de Resíduos:** A empresa deverá observar rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA para a segregação e o acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde (como materiais perfurocortantes e biológicos) resultantes das cirurgias, facilitando o descarte correto dentro do fluxo estabelecido pelo Hospital Municipal Santa Clara.



- **Responsabilidade Ambiental:** Preferência pelo uso de produtos e embalagens que gerem menor impacto ambiental e que possuam certificações de conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Nesse caso, adotamos a seguinte opção:

(X) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas através de orçamentos levantados junto a licitantes do ramo do referido objeto, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da saúde;

() Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

() Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

() Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste no Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em oftalmologia, com foco específico na execução de cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular, por olho) associado ao exame de eco biometria (por olho), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás – GO.

5.2. A estratégia adotada é a de Chamamento Público, permitindo que todas as empresas interessadas que preencham os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica definidos no edital possam se credenciar para integrar a rede de prestadores do Município.



5.3. As empresas credenciadas serão acionadas conforme a flutuação da demanda assistencial, seguindo o cronograma de agendamentos e a capacidade operacional de atendimento estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. O pagamento será realizado com base em **tabela de valores previamente fixada** e em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a isonomia e a transparência entre todos os prestadores credenciados.

5.5. **Manutenção e Assistência Técnica:** Conforme exigência legal (Art. 18, § 1º, VII da Lei 14.133/21), a empresa credenciada é integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela assistência técnica de todos os equipamentos e instrumentais utilizados nos procedimentos cirúrgicos, devendo garantir o perfeito estado de funcionamento e calibração dos mesmos, sem qualquer custo adicional ao Município.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso IV da IN nº 40/2020.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: O quantitativo a ser contratado está disposto no presente termo de referência, não necessitando de documentações de suporte e nem tampouco memórias de cálculo, por se tratar de orçamentação de valores com base em preços referenciais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estimamos o valor da contratação em R\$ 150.000,00 (Cento cinquenta mil reais).

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. No presente caso, a solução não será parcelada em lotes geográficos, uma vez que o sistema de Credenciamento pressupõe a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições da tabela de preços fixada.



8.2. Diferente de uma licitação comum, onde se busca o menor preço para um lote exclusivo, o credenciamento visa a universalidade do atendimento e a ampliação da rede prestadora. O objeto é dividido por tipos de procedimentos cirúrgicos (Catarata), funcionando como itens independentes. Isso permite que a empresa se habilite para ambos ou apenas para aquele em que possui expertise e capacidade técnica comprovada.

8.3. A não fragmentação em lotes exclusivos justifica-se pela necessidade de garantir que o Município disponha do maior número possível de prestadores aptos a realizar as cirurgias no Hospital Municipal Santa Clara, assegurando a continuidade dos serviços e a celeridade na redução da fila de espera, independentemente de exclusividade contratual.

8.4. Ademais, a gestão centralizada da agenda cirúrgica pela Secretaria Municipal de Saúde garante a eficiência administrativa e o controle sobre a aplicação dos recursos da **Emenda Parlamentar Estadual Processo nº 202500005013126**, sem prejuízo à competitividade e à isonomia entre as empresas interessadas.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN nº 40/2020.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para a viabilidade das cirurgias realizadas pelas empresas credenciadas, a execução do objeto depende da integração com serviços e infraestruturas mantidas pelo Município, tais como:

- **Infraestrutura Hospitalar:** Disponibilização do centro cirúrgico e dependências do **Hospital Municipal Santa Clara** (ou outro local indicado), incluindo serviços de hotelaria hospitalar, gases medicinais e fornecimento de energia/água.
- **Serviços de Apoio:** Contratações vigentes de higienização hospitalar, esterilização de grandes volumes (se aplicável) e vigilância, que asseguram as condições de salubridade e segurança do ambiente onde as cirurgias ocorrerão.
- **Rede de Diagnóstico e Regulação:** Os serviços dependem da estrutura municipal de regulação para o encaminhamento dos pacientes, bem como da disponibilidade de exames pré-operatórios realizados pela rede municipal ou contratada para garantir a segurança cirúrgica.



- **Suporte de Prontuário e Gestão:** Utilização do software de gestão da Secretaria Municipal de Saúde para o registro dos procedimentos, controle de produtividade e histórico clínico dos pacientes, essenciais para o faturamento e fiscalização.

9.2. **Interface de Responsabilidades:** É importante destacar que, embora o Município forneça o espaço físico e o suporte logístico acima citado, **toda a tecnologia médica, equipamentos (aparelho de facoemulsificação, microscópios, etc.), instrumentais e insumos específicos (lentes intraoculares, fios, anestésicos e descartáveis) são de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA**, conforme estabelecido nas Condições de Execução deste Termo.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Goiás coordenará a interface entre as empresas credenciadas e a estrutura do Hospital Municipal Santa Clara, garantindo a harmonia entre o cronograma cirúrgico e a disponibilidade do espaço físico, assegurando um fluxo de atendimento contínuo e integrado ao paciente.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A presente contratação será inserida na presente solução no PCA – Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 para o exercício de 2027, porém a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da instituição.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. **Redução da Demanda Reprimida:** Eliminar ou reduzir significativamente a fila de espera para as **cirurgias de catarata**, garantindo o tratamento tempestivo de patologias que afetam diretamente a visão da população.

11.2. **Eficiência e Continuidade:** Garantir que o cronograma de cirurgias eletivas no Hospital Municipal Santa Clara ocorra de forma regular e contínua, suprimindo a carência de serviços especializados que não fazem parte do quadro permanente de servidores do município.

11.3. **Humanização e Desospitalização (Redução de TFD):** Proporcionar à população de Bom Jardim de Goiás o acesso aos procedimentos cirúrgicos no próprio município,



reduzindo drasticamente o deslocamento de pacientes para outros centros urbanos (Tratamento Fora do Domicílio - TFD), gerando maior conforto aos usuários e economia com transporte e diárias.

11.4. Economicidade e Aproveitamento de Recursos: Otimizar a aplicação dos recursos da **Emenda Parlamentar Estadual Processo nº 202500005013126**, utilizando o credenciamento para pagar apenas pelos serviços efetivamente realizados (pagamento por produção), o que garante melhor aproveitamento do orçamento público em comparação à manutenção de grandes estruturas fixas ociosas.

11.5. Melhoria dos Índices de Saúde e Autonomia: Contribuir para a elevação da qualidade de vida e produtividade dos cidadãos, uma vez que a recuperação da acuidade visual devolve a autonomia e previne acidentes (quedas) e complicações decorrentes da cegueira reversível.

11.6. Desenvolvimento Local: Fortalecer a capacidade resolutiva da rede municipal de saúde, transformando o Hospital Municipal em referência para procedimentos de média complexidade na especialidade de oftalmologia.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21) e resultados pretendidos em termos de efetividade (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. No presente caso, a Administração deverá adotar as seguintes providências de forma prévia à celebração do credenciamento e execução do objeto:

- **Disponibilidade Orçamentária:** Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente, com a devida reserva dos recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Processo nº 202500005013126**, para suportar as despesas com as cirurgias de catarata.
- **Comissão de Contratação:** Designação formal, por portaria, do agente de



contratação ou comissão responsável pela análise da habilitação jurídica e técnica das **empresas** interessadas.

- **Preparação da Infraestrutura:** Garantir que o centro cirúrgico do Hospital Municipal Santa Clara esteja com as manutenções de infraestrutura física e gases medicinais em dia para receber as equipes e equipamentos das credenciadas.
- **Fluxo de Regulação:** Atualização da fila de espera e do sistema de regulação municipal para a triagem e convocação dos pacientes que realizarão os procedimentos, garantindo o aproveitamento total das vagas ofertadas.
- **Cronograma de Ocupação:** Definição da escala de uso do centro cirúrgico para as empresas credenciadas, visando evitar conflitos de horários e garantir a eficiência operacional da unidade hospitalar.
- **Publicidade Legal:** Garantir a ampla divulgação do Edital de Chamamento Público no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura de Bom Jardim de Goiás, assegurando a transparência e a competitividade entre empresas especializadas.
- **Fiscalização do Objeto:** Designação de servidor qualificado (médico ou gestor de saúde) para atuar como fiscal do contrato, responsável por conferir a qualidade dos materiais fornecidos pelas empresas e atestar a realização efetiva de cada cirurgia.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Dada a natureza da solução — prestação de serviços cirúrgicos oftalmológicos por empresas credenciadas nas dependências do Hospital Municipal Santa Clara — os impactos ambientais diretos são controlados e mitigados pelas seguintes diretrizes:

- **Gestão de Resíduos de Saúde (RSS):** O principal impacto reside na geração de resíduos biológicos e perfurocortantes decorrentes das cirurgias. A empresa credenciada deverá realizar a segregação rigorosa desses materiais no momento da geração, seguindo as normas da **ANVISA (RDC 222/2018)**, enquanto o Município garantirá o fluxo de coleta e destinação final adequada por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade hospitalar.
- **Redução da Emissão de Carbono (Mobilidade):** A realização das cirurgias de catarata localmente gera um impacto ambiental positivo significativo, pois elimina a necessidade de deslocamento de veículos de transporte de pacientes (TFD) para outros centros urbanos. Isso resulta na redução da queima de combustíveis fósseis e da emissão de gases de efeito estufa.



- **Conserto e Manutenção de Equipamentos:** Como a tecnologia e os equipamentos são de responsabilidade da empresa credenciada, o risco ambiental por descarte de componentes eletrônicos ou químicos no município é mitigado, ficando a cargo da contratada a logística reversa e a manutenção adequada de seus aparelhos fora das dependências municipais.
- **Uso Racional de Recursos:** A utilização de técnicas modernas, como a facoemulsificação, permite procedimentos mais rápidos e menos invasivos, otimizando o consumo de energia elétrica e de insumos hospitalares por paciente atendido.

13.2. A contratação é considerada ambientalmente viável, uma vez que as medidas de controle já integram a rotina sanitária obrigatória e a descentralização dos atendimentos contribui para a sustentabilidade logística do Município de Bom Jardim de Goiás.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN nº 40/2020).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO: Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

JORGE DE LIMA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

